



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## MENSAGEM Nº. 01/2021

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2021 – LEGISLATIVO

#### Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso *Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 – Legislativo, o qual Dispõe sobre a extinção do cargo Diretor Administrativo do quadro de servidores do poder legislativo municipal*".

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente projeto de lei com a finalidade a extinção do cargo de Diretor Administrativo do Legislativo, criado através da Lei Complementar nº 107/2019.

Pois bem, tais matérias devem ser tratadas por meio de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 22 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no setor Legislativo:

(...)

b) propor Projeto de Lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

E ainda, em atenção ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos só poderão ser alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa.


Ocorre que, a necessidade da extinção do cargo decorre da prevenção quanto a eventual impossibilidade de saldar a folha de pagamento – remuneração/subsídio, pois este constitui o maior gasto da Câmara Municipal, a Câmara atualmente trabalha com o orçamento muito próximo ao limite de 70%, assim em casos de situações inesperadas, como aumento da folha de pagamento em decorrência de afastamentos, licenças e afins, ou mesmo situação de emergência, na qual estamos vivenciando atualmente como a Covid-19, poderiam gerar gastos imprevistos e alterar o comportamento das despesas, e como consequência o não pagamento das remunerações/subsídios.

Insta pontuar que, o quadro de pessoal Legislativo é composto na sua integralidade por cargos efetivos, levando-se à conclusão de que a folha de pagamento dos funcionários é uma despesa que não permite cortes ou reduções discricionárias, bem como o subsídio dos vereadores há tempos não sofre qualquer reajuste.

Por fim, faz-se necessário a extinção do referido cargo para que possa ser readequado os serviços dessa Edilidade.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

  
**Jorge Luiz Cornélio**  
Vereador Presidente

  
**Gislene Cristina dos Santos Mateus**  
Vereadora 1ª Secretário

  
**Márcia Raimundo da Silva**  
Vereadora 2ª Secretária



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 – LEGISLATIVO

“Dispõe sobre extinção do cargo Diretor Administrativo do quadro de servidores do poder legislativo municipal e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto o cargo abaixo identificado, de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de que trata a Lei n. 107/2019, sendo ele:

REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTOS
Diretor Legislativo	Efetivo	RS 2.858,68

**Artigo 2º** - O art. 3º e o 10 da Lei n. 107/2019, passam a vigorarem com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - São órgãos da Câmara Municipal de Alvinlândia

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Departamento de Contabilidade;
- III. Oficial Legislativo;
- IV. Auxiliar Administrativo.

**Artigo 10º** - Visando Estabelecer uma relação de subordinação entres os vários cargos, direção, assessoramento e chefia, hierarquicamente a ordem de comando dos cargos correspondem a:

- a- Assessoria Jurídica;
- b- Departamento de Contabilidade;
- c- Oficial Legislativo;
- d- Auxiliar Administrativo.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Artigo 3º** - Revoga-se o artigo 11 da Lei n. 107/2019.

**Artigo 4º** - Altera o Anexo I (Tabela de Vencimentos), da Lei 107/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:


## ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS


### A – CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo	RS 1.568,75
Oficial Legislativo	RS 2.025,83
Contador	RS 2.616,10
Assessor Jurídico	RS 2.858,68

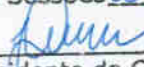
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alvinlândia, em 12 março de 2021.

  
**Jorge Luiz Cornélio**  
Vereador Presidente

  
**Gislene Cristina dos Santos Mateus**  
Vereadora 1ª Secretário

  
**Márcia Raimundo da Silva**  
Vereadora 2ª Secretária

Câmara Municipal de Alvinlândia  
Aprovado 11/000 discussão  
Aprovado        discussão  
Rejeitado        discussão  
Sala das Sessões 05/04/2021  
  
Presidente da Câmara

**Jorge Luiz Cornélio**  
CPF nº 344.639.648-90  
RG nº 42.663.402-0